

Regulamento do Núcleo de Estudos Clínicos (NEC) da Sociedade Portuguesa de Ginecologia (SPG)

Preâmbulo

A Sociedade Portuguesa de Ginecologia (SPG) tem como finalidade “O estudo e a investigação de todos os assuntos relacionados com a Ginecologia”. Na prossecução dos seus fins, os estatutos determinam que compete à SPG “Desenvolver projetos de investigação, nomeadamente do campo da ciência básica, da epidemiologia, da clínica e da economia da saúde envolvendo todos os domínios da Ginecologia”.

Com o objetivo de promover e facilitar a realização de estudos nacionais, em 2017, a SPG criou o Núcleo de Estudos Clínicos da SPG (NEC).

Este Núcleo, cumprindo com os objetivos estabelecidos na sua constituição, iniciou um projeto de promoção, implementação, armazenamento e tratamento de dados provenientes de Registos Nacionais. Estes registos longitudinais serão uma base fundamental para o conhecimento sobre patologias e intervenções em Ginecologia e constituirão o suporte necessário à realização de estudos multicêntricos.

No futuro, para além da recolha e armazenamento da informação em bases de dados para o efeito criadas, o NEC pretende apresentar-se como um centro de apoio à preparação de trabalhos científicos, em particular na vertente da análise estatística especializada.

Equipa do NEC

O NEC é constituído por três elementos, sócios efetivos da SPG, exercendo um deles a função de Coordenador.

No desempenho das suas atividades específicas, o NEC poderá constituir equipas alargadas de acompanhamento de projetos, que funcionarão em estreita ligação com a direção da SPG e das respetivas Secções.

A equipa do NEC deverá ser nomeada pela Direção da SPG, no primeiro trimestre após a tomada de posse, cessando funções no final do mandato dessa mesma direção.

Competências do NEC:

1. Acompanhar a atividade dos registos da SPG;
2. Apresentar à Direção da SPG relatórios regulares que permitam um conhecimento adequado do estado de cada registo;
3. Propor medidas que estimulem a atividade dos registos e acompanhar a sua execução;

4. Coordenar a atividade do NEC e propor à Direção da SPC medidas que se julguem necessárias ao seu normal funcionamento;
5. Estabelecer normas para a cedência de dados das bases de registo para apresentação em reuniões científicas e publicações;
6. Analisar as propostas de trabalhos a ser realizados com base nos registos da SPG e submetê-las à aprovação da Direção da SPG;
7. Outras que lhe venham a ser imputadas pela Direção da SPC.

Cedência de dados dos Registos Nacionais

As instituições que participam nos Registos Nacionais podem utilizar os dados da respetiva instituição para os efeitos de investigação ou de avaliação/auditoria interna.

Os dados globais dos Registos Nacionais recolhidos nas plataformas podem ser utilizados:

1. Pela SPG, incluindo pelas suas Secções ou Núcleos de Interesse, para fins científicos ou de investigação, após aprovação de projeto em reunião da Direção;
2. Podem ser cedidos às e utilizados pelas instituições que colaboram no preenchimento nas bases de dados, mediante a apresentação de um projeto de trabalho de acordo com formulário em anexo;
3. Podem ser cedidos a entidades oficiais que apresentem razões que justifiquem os benefícios do conhecimento dessa informação.

Relações exteriores e cooperação com organizações congéneres

Ao NEC é permitida colaboração com organismos congéneres, em Portugal e no estrangeiro, ouvida e com o acordo da Direção da SPG.

Gestão financeira

A Gestão financeira do NEC obedece às regras gerais definidas para a SPG.

O NEC não possui autonomia financeira.

A gestão dos patrocínios será feita pela Direção da SPG.

Consideração final

As omissões do presente regulamento serão decididas pela Direção da SPG.